



CONTRATO N° 008/ 2020

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

13 / 01 / 2020

"Instrumento de contrato com vistas à contratação de empresa para aquisição de mudas de eucalipto citriodora, para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS**, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes".

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, Autarquia Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 20.808.466/0001-25, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, é uma associação pública que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, com sede na Rua Rio da Prata, n° 662, Centro, cidade de São Luís de Montes Belos CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu **Presidente o Prefeito Geraldo Antônio Neto**, brasileiro, agente público, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: **VIVEIRO IPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°:04.751.615/0001-00, com sede na Rodovia Go 080, 5,5 a direita no sentido Goiânia a Nerópolis, Parque dos Cisnes, Goiânia-Go, CEP:74.691-550, neste ato representado por seu titular **CLAYTON ALVES TRINDADE**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, inscrito no CPF n°588.366.086-04, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de empresa para aquisição de mudas de eucalipto citriodora, pessoa jurídica, para atender as necessidades do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS**.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. - DA CONTRATANTE:

4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 4.2) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.3) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.4) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Diretor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é **R\$ 1.358,88** (hum mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
- 6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior no ato da entrega das mudas, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.18.541.0001.2.001.3.3.90.30**

CLÁUSULA NONA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

10.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS PENALIDADES

11.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou

recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

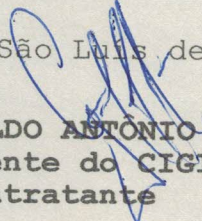
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

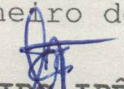
13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 10 de janeiro de 2020.


GERALDO ANTÔNIO NETO
Presidente do CIGIRS
Contratante


VIVEIRO IPÊ LTDA
CNPJ:04.751.615/0001-00
CLAYTON ALVES TRINDADE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mirella Alves de B. Trindade
CPF: 86.975.277-68

Nome: Renan C. Pereira
CPF: 033.266.605-67

NF-e
Nº 000.002.033
Série 001

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Viveiro Ipê
Mudas de Qualidade

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



5220 0104 7516 1500 0100 5500 1000 0020 3310 0004 0668

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

152202846703535 18/01/2020 09:07:35

04.751.615/0001-00

10:07:23

1.358,88

	PESO LÍQUIDO
--	--------------

0,00

RESERVADO AO FISCO

Projeto ACBr - <http://acbr.sf.net>

(Sem assunto)

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Sex, 24/01/2020 11:18

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

18 de jan de 2020 09:22:45



ALTECOP/SP/2014/0001/0001/0001

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900543	9	R\$ 1.358,88 #
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	900543	9	

Pague por este

cheque a quantia de

Um mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos

e centavos acima

a Vireiro IPÊ LTDA (Mudas de Eucalypto Citriodora)

ou à sua ordem

CAIXA

5C MB-60, 17 de janeiro de 2020

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECÇÃO: 12/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR

CNPJ 20.808.468/0001-25

CLIENTE BANCARIO
DESDE 02/2015

900543 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900543 9